



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2014

Reg. Col. nº 0228/2016

Acusada: Stacey Grace Schrader

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas à fixação da remuneração dos administradores da Duke Energy International Geração Paranapanema S.A. no ano de 2009.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo sancionador instaurado para apurar a responsabilidade da acionista controladora e de administradores da Duke Energy International Geração Paranapanema S.A. (“Companhia” ou “Paranapanema”) por irregularidades na proposta de remuneração dos administradores submetida à assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 20.04.2009 (“AGOE de 2009”).
2. Em 30.10.2018, o Colegiado da CVM aprovou a celebração da proposta de termo de compromisso apresentada pela acionista controladora e por diversos administradores da Companhia. Remanesce, contudo, a acusação formulada contra Stacey Grace Schrader (“Acusada”), por violação ao disposto no artigo 152 c/c o artigo 153 da Lei nº 6.404/1976. Regularmente intimada, a Acusada não apresentou defesa.
3. Este processo teve origem no Processo CVM RJ nº 2010/2639, no âmbito do qual analisou-se a solicitação de conselheiro fiscal, F.M., de interrupção do curso do prazo de antecedência para a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia que ocorreria em 10.03.2010 (“AGE de 2010”). A AGE de 2010 havia sido convocada para rerratificar a deliberação tomada na AGOE de 2009 acerca da remuneração dos administradores.
4. A rerratificação decorreu do fato de que o montante de remuneração submetido à AGOE de 2009 e aprovado no referido conclave foi calculado considerando apenas os



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

honorários de um salário mínimo por mês para cada membro do conselho de administração. O mesmo valor havia sido submetido e aprovado pelo conselho de administração em reunião realizada em 05.12.2008. Naquela oportunidade, deliberou-se, inclusive, pela fixação da remuneração mensal dos membros da diretoria em um salário mínimo. O ajuste, portanto, teve por objetivo submeter à assembleia o montante que efetivamente correspondia à remuneração percebida pelos membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal.

5. O montante global de remuneração corrigido foi aprovado na AGE de 2010 e divergia de modo muito significativo daquele aprovado na AGOE de 2009: ao invés de um salário mínimo ao mês para cada administrador, referendou-se o montante total de R\$8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) correspondiam à remuneração do conselho de administração, R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) à remuneração da diretoria e, por fim, R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à do conselho fiscal.

6. No dia 26.08.2014, a Superintendência Geral da CVM determinou que a Superintendência de Processos Sancionadores – SPS instaurasse Inquérito Administrativo para apurar eventuais irregularidades relacionadas à remuneração de administradores, bem como possível cerceamento do trabalho do conselho fiscal da Companhia no ano de 2009.

7. Ao final de sua análise, a SPS afastou as acusações de prática de liberalidade, abuso de poder de controle e cerceamento do trabalho do conselho fiscal. Concluiu, contudo, que o processo de tomada de decisão relativo à fixação da remuneração dos administradores da Paranapanema não atendeu às balizas estabelecidas pelo artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, nem foi conduzido com o cuidado adequado, em desacordo com o disposto no artigo 153 daquela mesma lei.

8. Este processo foi originalmente distribuído para o então Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes em 31.05.2016, a quem substituí no Colegiado. Em razão do término de seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído para o Diretor Henrique Machado. Em 14.07.2017, ao tomar posse como diretor dessa Comissão, fui designado novo relator.

É o relatório.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator